

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

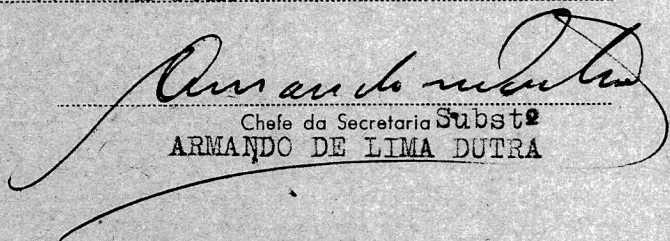
Diá 18.6.72
Flora 13745

PROC. N.º 336/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de julho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por LOURIVAL LUIZ DE
VARGAS contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.


Chefe da Secretaria Subst^o
ARMAÇÃO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Cômputo das hs. extras no 13º sal prop.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 336/72

Em 03/07/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. LOURIVAL LUIZ DE VARGAS
(Reclamante)
Servente, Casado, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Industrial, defronte a casa nº 22 portador da C. P. —
Nº 61977, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-
TRUTORA SULTEPA S.A. - Terraplenagem e Pavimentação
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada de Servente no período de 19.05.71 a 17.11.71;
Que a rescisão do contrato deu-se em vista de ter pedido demissão;
Que seu salário era de Cr\$ 0,87 por hora e era pago por mês;
Que as horas extras que trabalhou não foram computadas no cálculo do 13º salário proporcional.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

Cômputo das horas extras nos cálculos do 13º proporcional.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 18.07.72, às 13,45 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

Lourival Luiz de Vargas
Lourival Luiz de Vargas
RECLAMANTE

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 336/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA-Terraplenagem e Pavimentação**
Vendinha - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOURIVAL LUIZ DE VARGAS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **dezoito cinco** (**18**) do mês de **julho/1972**, às **treze e quarenta e (13,45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro 6 de **julho** de 19 **72**

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

Proc 06907-72
[assinatura]

3
127



P 4
pmj

PROCESSO Nº 336/72

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LOURIVAL LUIZ DE VARGAS, reclamante, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas horas extras. Presentes as partes, estando o reclamado representado pelo Sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas nesta Secretaria. Pelas partes foi dito que haviam solucionado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga ao reclamante a importância de R\$ 8,00, contra recibo de plena e geral quitação. Custas de R\$ 0,80, pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]

ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Lourival Luiz de Vargas]
Reclamante

[Handwritten signature of Darcy Roque Corrêa da Silva]
Reclamado

[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P 5
pmj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LOURIVAL LUIZ DE VARGAS e o Reclamado SULTEPA S/A- repr. pelo sr. Darcy R. Corrêa da Silva e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8,00 (Oito cruzeiros.)* * * *
relativa a o principal nos autos do proc. 336/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

9/10/72
Krupp

CERTIDAO

EP-0V
ARFUE

ORA CERTIFICO, que o senhor
Osvaldo Roque Conis de F. Lora
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Doc. Fés.

Montenegro, 18/10/72

Armando de Lima Dutra
CHefe da SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ATA

CONCLUSÃO

data, faço estes autos conclu-
- Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 18/7/1952

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO